

XXIII - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "E", aos candidatos para o cargo de motorista, original e 1 (uma) fotocópia autenticada em Cartório; e

XXIV - Registro no Conselho de Classe equivalente, 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório, exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º. A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação da candidata caso não apresente os documentos constantes do artigo 2º, deste Decreto, e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

### RETIFICAÇÃO

No Decreto de 20 de outubro de 2016, que autoriza a viagem dos Oficiais relacionados, lotados na Polícia Militar do Estado de Rondônia, a cidade de Florianópolis - SC, no período de 23 de outubro de 2016 a 2 de novembro de 2016, a fim de participarem do Curso de Capacitação no Sistema Integrado, Despacho e Geração de Estatística e, ainda, do Sistema de Atendimento de Ocorrência PMSC MOBILE, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia,

#### ONDE SE LÊ:

ASP. OF. PM      10009513-6      **MARCUS VINICIUS FARIAS LIMA**

#### LEIA-SE:

TEN PM      10009465-5      **CLEÍSSA DE PONTES BERNARDO**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

### REPUBLICADA

### RETIFICAÇÃO

No Decreto nº. 21.243, de 13 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre exoneração de Estagiários em Direito, da Procuradoria-Geral do Estado.",

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º. ....

V - Danielle Caroline Miranda Cavalcante, a contar de 18 de setembro de 2016.

#### LEIA-SE:

Art. 1º. ....

V - Danielle Caroline Miranda Cavalcante, a contar de 12 de agosto de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

### RETIFICAÇÃO

No § 6º, do artigo 4º, e nos incisos I, III e IX, do Anexo Único, do Decreto nº 21.300, de 10 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2016 para Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual.",

#### ONDE SE LÊ:

§ 6º. Os saldos de Restos a Pagar "Não Processados" inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 5 de outubro de 2016, pela Unidade Gestora Responsável, exceto os relativos à fonte 3215.

I - 15 de outubro de 2016: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 0100, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais e emendas parlamentares;

III - 10 de outubro de 2016: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, no termos do § 6º, do artigo 4º, deste Decreto;

IX - 31 de dezembro de 2016: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental, ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 13, do artigo 4º, deste Decreto;

#### LEIA-SE:

§ 6º. Os saldos de Restos a Pagar "Não Processados" inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 31 de outubro de 2016, pela Unidade Gestora Responsável, exceto os relativos à fonte 3215.

I - 25 de outubro de 2016: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 0100, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais e emendas parlamentares, **SEDUC e FES**;

III - 31 de outubro de 2016: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, no termos do § 6º, do artigo 4º, deste Decreto;

IX - 31 de dezembro de 2016: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental, ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11, do artigo 4º, deste Decreto;

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador